



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa a autorização ao Poder Executivo Municipal para receber indenização da empresa Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda - TESB.

Em função da necessidade de passagem da Linha de Transmissão Campo Bom – Taquara no Município, a Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, todas as áreas necessárias para a passagem da referida linha de transmissão.

Neste sentido, uma das áreas necessárias para a instituição de servidão administrativa é parte do imóvel de matrícula 26.349, cujo proprietário é o Município de Campo Bom.

Em decorrência da constituição de servidão de passagem, a Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda – TESB propôs o pagamento de R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais) a título de indenização, o que teve a concordância, conforme avaliação, da Comissão de Avaliação do Município.

Assim, o Poder Executivo, visando a regularização da situação fática busca a aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando o recebimento do valor proposto.

Por fim, na certeza da compreensão dos Senhores Vereadores, esperamos que o presente PL seja, apreciado, avaliado e convertido PL em lei.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER  
INDENIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO  
ADMINISTRATIVA EM FAVOR DA TRANSMISSORA DE  
ENERGIA SUL BRASIL - TESB.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, da Transmissora de Energia Sul Brasil – TESB, indenização pela instituição de servidão administrativa de parte do imóvel matrícula n.º 26.349.

**§1º.** A referida servidão administrativa se destina à passagem, no imóvel do município, da Linha de Transmissão Campo Bom - Taquara.

**§2º.** O valor a ser recebido a título de indenização, ofertado pela empresa e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, é de R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais).

**Art. 2º** - São anexos integrantes da presente Lei a ata de decisão da diretoria da ANEEL, declarando de utilidade pública as áreas necessárias para instituição da servidão administrativa, a publicação no Diário Oficial da União, a avaliação da Comissão de Avaliação do Município e a matrícula do imóvel.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 26 de julho de 2021.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.